



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 4.033, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**§ 1º.** O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 141.871.585,49 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

**§ 2º.** No custeio normal está inclusa a taxa de administração de 2,30%, conforme previsto na Lei n.º 3.985/2024.

**Art. 2º.** Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2025	16,65%	R\$ 1.936.987,73	R\$ 161.415,64	R\$ 156.749,42	R\$ 4.666,22
2026	16,65%	R\$ 3.644.891,42	R\$ 303.740,95	R\$ 295.355,77	R\$ 8.385,18
2027	16,65%	R\$ 5.602.927,10	R\$ 466.910,59	R\$ 454.020,90	R\$ 12.889,70
2028	16,65%	R\$ 7.563.204,52	R\$ 630.267,04	R\$ 612.867,67	R\$ 17.399,37
2029	16,65%	R\$ 7.718.206,22	R\$ 643.183,85	R\$ 625.427,90	R\$ 17.755,96
2030	16,65%	R\$ 7.875.551,63	R\$ 656.295,97	R\$ 638.178,04	R\$ 18.117,93
2031	16,65%	R\$ 8.035.272,12	R\$ 669.606,01	R\$ 651.120,63	R\$ 18.485,38
2032	16,65%	R\$ 8.197.399,48	R\$ 683.116,62	R\$ 664.258,27	R\$ 18.858,35
2033	16,65%	R\$ 8.361.965,85	R\$ 696.830,49	R\$ 677.593,54	R\$ 19.236,94
2034	16,65%	R\$ 8.529.003,80	R\$ 710.750,32	R\$ 691.129,10	R\$ 19.621,22
2035	16,65%	R\$ 8.698.546,33	R\$ 724.878,86	R\$ 704.867,60	R\$ 20.011,26
2036	16,65%	R\$ 8.870.626,80	R\$ 739.218,90	R\$ 718.811,77	R\$ 20.407,13
2037	16,65%	R\$ 9.045.279,02	R\$ 753.773,25	R\$ 732.964,33	R\$ 20.808,93
2038	16,65%	R\$ 9.222.537,23	R\$ 768.544,77	R\$ 747.328,06	R\$ 21.216,71
2039	16,65%	R\$ 9.402.436,07	R\$ 783.536,34	R\$ 761.905,76	R\$ 21.630,58
2040	16,65%	R\$ 9.585.010,64	R\$ 798.750,89	R\$ 776.700,29	R\$ 22.050,59

2041	16,65%	R\$ 9.770.296,45	R\$ 814.191,37	R\$ 791.714,52	R\$ 22.476,85
2042	16,65%	R\$ 9.958.329,48	R\$ 829.860,79	R\$ 806.951,37	R\$ 22.909,42
2043	16,65%	R\$ 10.149.146,14	R\$ 845.762,18	R\$ 822.413,77	R\$ 23.348,40
2044	16,65%	R\$ 10.342.783,31	R\$ 861.898,61	R\$ 838.104,74	R\$ 23.793,87
2045	16,65%	R\$ 10.539.278,30	R\$ 878.273,19	R\$ 854.027,28	R\$ 24.245,91
2046	16,65%	R\$ 10.738.668,91	R\$ 894.889,08	R\$ 870.184,46	R\$ 24.704,62
2047	16,65%	R\$ 10.940.993,40	R\$ 911.749,45	R\$ 886.579,38	R\$ 25.170,07
2048	16,65%	R\$ 11.146.290,52	R\$ 928.857,54	R\$ 903.215,18	R\$ 25.642,36
2049	16,65%	R\$ 11.354.599,48	R\$ 946.216,62	R\$ 920.095,04	R\$ 26.121,58
2050	16,65%	R\$ 11.565.959,99	R\$ 963.830,00	R\$ 937.222,17	R\$ 26.607,82
2051	16,65%	R\$ 11.780.412,26	R\$ 981.701,02	R\$ 954.599,84	R\$ 27.101,18
2052	16,65%	R\$ 11.997.996,97	R\$ 999.833,08	R\$ 972.231,34	R\$ 27.601,74
2053	16,65%	R\$ 12.218.755,33	R\$ 1.018.229,61	R\$ 990.120,01	R\$ 28.109,60
2054	16,65%	R\$ 12.442.729,06	R\$ 1.036.894,09	R\$ 1.008.269,23	R\$ 28.624,86
2055	16,65%	R\$ 12.669.960,39	R\$ 1.055.830,03	R\$ 1.026.682,42	R\$ 29.147,61
2056	16,65%	R\$ 12.900.492,08	R\$ 1.075.041,01	R\$ 1.045.363,05	R\$ 29.677,95
2057	16,65%	R\$ 13.134.367,40	R\$ 1.094.530,62	R\$ 1.064.314,63	R\$ 30.215,99
2058	16,65%	R\$ 13.371.630,18	R\$ 1.114.302,51	R\$ 1.083.540,69	R\$ 30.761,82
2059	16,65%	R\$ 13.612.070,63	R\$ 1.134.339,22	R\$ 1.103.024,26	R\$ 31.314,96

**§ 1º.** Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelos poderes Executivo e Legislativo ao RPPS da seguinte forma:

**I -** O do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro de 2025; e

**II -** Os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12 avos.

**§ 2º.** Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**§ 3º.** Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

**§ 4º.** Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 3º.** O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS, ou seja, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 4º.** Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

**Parágrafo único.** Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 3 de 7

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cardoso, 12 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 4.034, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por Anulação de Dotação, cujo objetivo é a **“Aquisição de Veículo tipo Ônibus”** para atender as necessidades de transporte coletivo junto a diversos setores do Município, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.1028-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Artigo 2º** - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

**Unidade Executora:** 01-Administração, Finanças e Dependências

**Funcional:** 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ -140.000,00 (cento e quarenta mil reais), Fonte de Recurso 01-Tesouro.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade

e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei n.º 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.978, de 08 de agosto de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 12 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 4.035, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da atual **“Avenida Portal”**, anteriormente designada como **Rua “B”** no Loteamento “Portal dos Grandes Lagos”, neste município de Cardoso/SP, que passa a denominar-se **“Avenida Juraci Francisco da Costa”**.

**Art. 2º** A nova denominação deverá ser adotada pelos órgãos competentes, para fins de atualização de registros, sinalização, cadastros imobiliários e serviços postais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 1º da **Lei Ordinária nº 2.428, de 11 de outubro de 2006.**

Cardoso, 12 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 4.036, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 4 de 7

### **PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cardoso, o **serviço público de transporte de mudança intermunicipal**, destinado a famílias que não possuam condições de permanecer residindo no Município, visando o retorno ao seu Município de origem ou outro de sua preferência.

**Parágrafo único.** O serviço de transporte de que trata esta Lei será prestado exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

**Art. 2º** - São critérios para acesso a concessão de transporte:

I - Apresentar requerimento, informando o motivo da solicitação;

II - Se responsabilizar pelo pagamento da taxa respectiva e das despesas com pedágios existentes no percurso, se houver.

**Art. 3º** - O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

**Parágrafo único** - A relação dos bens será previamente conferida por servidor público encarregado do transporte, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

**Art. 4º** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

**Parágrafo Único** - Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

**Art. 5º** - Para o transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município, mediante o pagamento do respectivo preço público que fica fixado em R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) por quilometro rodado.

**§1º** - O valor fixado no caput do artigo 5º será reajustado anualmente pelo índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

**§2º**- É vedado o pagamento de combustível para efetuar a mudança em veículo particular.

**Art. 6º** - O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

**§1º** - No caso de desistência do transporte, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito, bem como a devolução de qualquer valor efetivamente pago.

**§2º** - Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

**§3º** - Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

**Art. 7º** - Ficam isentas do pagamento do preço público previsto no art. 5º as famílias em situação de vulnerabilidade social, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Possuam renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;

III - Comprovem residência no Município de Cardoso há pelo menos 12 meses;

IV - Não tenham utilizado o serviço anteriormente.

**§1º** A comprovação da condição de vulnerabilidade será verificada mediante a apresentação de documentos e relatório expedido por Assistente Social do Município.

**§2º** A isenção será concedida mediante despacho de deferimento da autoridade municipal responsável, após análise da documentação apresentada.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário, inclusive em relação à atualização anual do preço público.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 12 de maio de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário de Administração e Finanças

**Portarias**

**PORTARIA Nº 9.369, DE 12 DE MAIO DE 2025.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 5 de 7

**DESIGNA O SERVIDOR  
EWERTON DOMINGUES DE  
BRITO, PARA PRESTAR  
SERVIÇOS JUNTO AO PAÇO  
MUNICIPAL.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor público municipal **Ewerton Domingues de Brito**, matrícula 94265, ocupante do cargo de Escriturário, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens legais inerentes ao cargo, prestar serviços junto ao Paço Municipal, a partir de 13 de maio de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 9.370, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O  
ENQUADRAMENTO DE  
SERVIDOR EM NOVO PADRÃO**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município ocorrem a cada 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em legislação municipal;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, estabelece que as disposições do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não se aplicam aos servidores da área da saúde;

**Considerando** finalmente o reconhecimento do tempo de serviço prestado pela servidora junto ao município de forma celetista,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica enquadrada a servidora **MÁRCIA CRISTINA CORTECIONI GONÇALVES**, matrícula nº 6688, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, Referência "4", **no Padrão VI**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 9.371, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**DESIGNA GESTOR E  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS  
CONVÊNIOS COM A  
SECRETARIA DE TURISMO E  
VIAGENS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar Andréia Regina Luiz**, servidora pública municipal, matrícula nº 8460, ocupante do cargo de Contadora, inscrita no CRC nº 1SP 270319/O-3, e **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, matrícula nº 94431, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 507.019.179-8, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios com **Secretaria de Turismo e Viagens**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.259, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 9.372, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**DESIGNA GESTOR E  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS  
CONVÊNIOS COM A  
COORDENADORIA ESTADUAL  
DE DEFESA CIVIL.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Andréia Regina Luiz**, servidora pública municipal, matrícula nº 8460, ocupante do cargo de Contadora, inscrita no CRC nº 1SP 270319/O-3, e **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, matrícula nº 94431, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 507.019.179-8,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 6 de 7

para exercerem respectivamente as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios com a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.254, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 9.373, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Andréia Regina Luiz**, servidora pública municipal, matrícula nº 8460, ocupante do cargo de Contadora, inscrita no CRC nº 1SP 270319/O-3, e **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, matrícula nº 94431, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 507.019.179-8, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios com a **Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.255, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 9.374, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Andréia Regina Luiz**, servidora pública municipal, matrícula nº 8460, ocupante do cargo de Contadora, inscrita no CRC nº 1SP 270319/O-3, e **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, matrícula nº 94431, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 507.019.179-8, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios com a **Secretaria de Educação do Estado de São Paulo**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.256, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 9.375, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Andréia Regina Luiz**, servidora pública municipal, matrícula nº 8460, ocupante do cargo de Contadora, inscrita no CRC nº 1SP 270319/O-3, e **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, matrícula nº 94431, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 507.019.179-8, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.257, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1317

Página 7 de 7

.....  
**PORTARIA Nº 9.376, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**DESIGNA GESTOR E  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS  
CONVÊNIOS COM A  
SECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Andréia Regina Luiz**, servidora pública municipal, matrícula nº 8460, ocupante do cargo de Contadora, inscrita no CRC nº 1SP 270319/O-3, e **Gabriela Fernanda Barbosa**, servidora pública municipal, matrícula nº 94431, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 507.019.179-8, para exercerem respectivamente as funções de **Gestor e Responsável Técnico** dos convênios com a **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9.258, de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**  
Secretário de Administração e Finanças

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 78b2-2a8d-1d43-322b-e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 1317, ano VII, veiculado em 13 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF \*\*\*543818\*\*) em 13/05/2025 às 08:12:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/78b2-2a8d-1d43-322b-e2>